LEI N° 994, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA A FIRMAR CONVÊNIOS E CRIAR PROGRAMAS COM O INTUITO DE ELABORAR PLANTAS POPULARES BENEFICIANDO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
(Vereador Wanderley Araújo Gonçalves)

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Chupinguaia a firmar convênios com a União, Estado, Associações de Classe, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e empresas municipais de economia mista.

Art. 2º O município ou órgão conveniado deverá promover a elaboração de projetos e prestar assistência na construção de moradia econômica, responsabilizando-se tecnicamente perante o CREA.

Art. 3° Caberá a Prefeitura Municipal ou órgão conveniado fornecer aos interessados os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos.

Art. 4° A concessão de plantas será prestada às construções que sejam residenciais uni familiares ou ampliações, cuja área total edificada seja no máximo de 70 (setenta) metros quadrados, em locais determinados pela lei municipal vigente de uso, ocupação e parcelamento de solo.

Art. 5° Somente serão prestados os serviços aos interessados que possuírem o imóvel, objeto da planta popular, como o único no território nacional, que ainda não tenha gozado do benefício ou qualquer programa habitacional nos últimos cinco anos, além da renda mensal não ultrapassar o valor de três salários mínimos.

Art. 6° Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela elaboração e normatização, deste projeto.

Art. 7° Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Procuradoria Municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia 21 de dezembro de 2010.

Vanderlei Palhari
Prefeito Municipal